



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2024

**Súmula:-** Altera o artigo 102 da **Lei Complementar 001/2011**, que institui o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana**, para dispor sobre a licença de servidores para exercício de mandato em entidades sindicais, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Fica acrescido o §3º ao artigo 102 da **Lei Complementar 001/2011**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 102 (...)**

**§1º (...)**

**§2º (...)**

**§3º** *Na hipótese de existência de mais de uma entidade sindical representativa dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, o número de servidores licenciados para o exercício de mandato sindical, previsto no §1º, será de até 04 (quatro) para cada entidade devidamente estabelecida no território do Município."*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de novembro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
SEBASTIÃO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 12:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p19764a9bb47d6>.



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que visa adequar o **artigo 102 da Lei Complementar 001/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana**.

A alteração proposta é fundamental, pois, desde a implementação do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana**, havia apenas uma entidade sindical representando a categoria. Com o surgimento do SIMMAP – Sindicato dos Servidores do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil de Apucarana, tornou-se imprescindível atualizar a legislação. Essa mudança visa garantir a **equidade no número de servidores licenciados para o exercício de mandatos em cada entidade sindical**, assegurando igualdade de condições entre todas as representações.

Além disso, a proposta reforça o direito à liberdade sindical, garantido pela Constituição Federal, e busca preservar a representatividade sindical. Dessa forma, visa-se aprimorar a organização sindical e atender de maneira mais eficaz às necessidades dos servidores públicos municipais.

O presente projeto, portanto, atende aos princípios constitucionais, contribuindo para o aperfeiçoamento das relações entre a administração pública e as entidades sindicais. Essa medida beneficiará os servidores, assegurando que todas as entidades sindicais possam exercer plenamente suas funções de representação.

Por essas razões, solicitamos a análise e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2024 12:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p197649bb47d6>.